



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ N° 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

Planalto-Pr., 14 de Novembro de 2019.

DE: Zenaide Salete Gallas Werle - Secretária de Assistência Social

PARA: Inácio José Werle - Prefeito Municipal

Senhor Prefeito

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente autorização objetivando a contratação de empresa visando a aplicação de Curso de Formação de Conselheiros Tutelares eleitos para atuação no quadriênio 2020/2023 no Município de Planalto-PR. Conforme segue:

Item	Objeto	Quant	Unid	Valor Total R\$
01	Capacitação para os Conselheiros tutelares eleitos ao mandato 2020/2023. Carga Horária : 16horas - (2 Dias de Formação) Descrição do conteúdo a ser apresentado: <ul style="list-style-type: none">• ECA - Direitos e Deveres;• Atribuições e funções do Conselho Tutelar;• Sistema de Garantia de Direitos;• Ética e Sigilo Profissional;• Importância do Trabalhoem Colegiado e Rede de Proteção;• Como entender e encaminhar um caso prático, dentre outros.	16	Horas	R\$
TOTAL				R\$

O custo total estimado do objeto, importa no valor aproximado de R\$4.000,00 (Quatro mil reais).

Cordialmente,

Zenaide Salete Gallas Werle

Secretária Municipal de Assistência Social

Inácio José Werle

Prefeito Municipal de Planalto



MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ORGÃO INTERESSADO

1.1 Secretaria Municipal de Assistência Social / Secretaria Municipal de Administração.

2. OBJETO

2.1 Contratação de Empresa para aplicar Curso de Formação de Conselheiros Tutelares eleitos para atuação no quadriênio 2020/2023 no Município de Planalto, Estado do Paraná, mediante processo licitatório. Para a contratação objeto deste documento, deverá ser observadas as características e demais condições definidas no edital e seus anexos.

3. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

3.1 Zenaide Salete Gallas Werle / Alessandra Betariz Trento

4. JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO

4.1 Conforme Ofício nº 17/2019 expedido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), considerando a necessidade de garantir a Capacitação com Palestrante Presencial aos conselheiros eleitos e respectivos suplentes, antes de assumirem seus cargos, referente ao mandato **2020/2023** conforme prevê Art.65 §1º,2º e 3º da Lei nº 2057/2015.

Art. 65. “ Os conselheiros tutelares eleitos como titulares e suplentes, deverão participar do processo de capacitação/formação continuada relativa à legislação específica às atribuições do cargo e dos demais aspectos da função, promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA antes da posse, com frequência de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento).

§ 1º. O conselheiro que não atingir a frequência mínima ou não participar do processo de capacitação, não poderá tomar posse, devendo ser substituído pelo suplente eleito que tenha participado da capacitação/formação continuada, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação.

4.2 Com o intuito de oportunizar a Capacitação para os 5 Conselheiros Eleitos e 5 Suplentes e Membros do Conselho Municipal da Criança e Adolescentes (CMDCA) ao mandato **2020/2023**, tendo em vista ser uma nova função para a maioria dos mesmos, por isso da importância desta Capacitação ser com Palestrante Presencial para que este possa sanar dúvidas dos participantes e assim poderem atuar e desenvolver a função com melhor desempenho e efetividade.



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

5. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

Item	Objeto	Quant	Unid	Valor Total R\$
01	Capacitação para os Conselheiros tutelares eleitos ao mandato 2020/2023. Carga Horária : 16horas - (2 Dias de Formação) Descrição do conteúdo a ser apresentado: <ul style="list-style-type: none">• ECA - Direitos e Deveres;• Atribuições e funções do Conselho Tutelar;• Sistema de Garantia de Direitos;• Ética e Sigilo Profissional;• Importância do Trabalhoem Colegiado e Rede de Proteção;• Como entender e encaminhar um caso prático, dentre outros.	16	Horas	R\$ 4.000,00
TOTAL				R\$ 4.000,00

5.2 Conforme necessidade apresentada pela Secretaria solicitante, a prestação de serviços será de **16 horas**, sendo 2 dias de Formação, conforme o item acima.

5.3 As empresas interessadas em participar do certame, deverão comprovar, que em seu quadro de sócios ou empregados possuem profissionais capacitados, habilitados com graduação na área de Ciências Humanas, Sociais ou Sociais Aplicadas e/ou atuação na área Social e de promoção, proteção e defesa da criança e adolescentes. Com experiência comprovada de Capacitação para Conselheiros Tutelares.

5.4 A Empresa contratada deverá comprovar a existência de profissionais elencados no item 5.3 mediante apresentação de:

- Contrato de trabalho, quando temporário, por tempo determinado ou indeterminado, ou ainda carteira de trabalho ou outro instrumento que comprove a existência de vínculo empregatício, juntamente com cópia autenticada do respectivo Diploma.
- Atestado(s) ou declaração (ões) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando a experiência.

5.5 . A contratada deverá prestar os serviços mencionados no objeto do presente Termo de Referência entre os dias 16 e 19 de Dezembro de 2019.

5.6. Prestar contas sobre a execução dos trabalhos sempre que solicitada.



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO ATRIBUÍDO AO OBJETO

6.1 O preço apresentado foi obtido através de pesquisa realizado junto a fornecedores. Foram obtidos 3 orçamentos a fim de verificar a situação orçamentária. Esse serviço é realizado apenas uma vez a cada quatro anos.

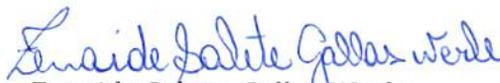
7. CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO E DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1 A empresa vencedora do certame deverá prestar os serviços mencionados no objeto do presente Termo de Referência entre os dias **16 e 19 de Dezembro** de 2019 impreterivelmente.
- 7.2 Os certificados de conclusão do Curso de Formação aos Conselheiros Tutelares, Suplentes e Membros do Conselho CMDCA fica sob responsabilidade da Empresa, e deverão ser entregues aos participantes, após término do Curso.
- 7.3 O local a ser realizado o Curso de Formação, sito a Rua Soledade, 720 – Sala 16 (Sala de Reuniões) anexa a Secretaria Municipal de Assistência Social deste Município.
- 7.4 Demais atos pertinentes a execução dos serviços serão exigidas no edital e juntamente com o contrato definido pelo setor de compras e licitações, que deverá passar por aprovação do setor jurídico desta municipalidade.
- 7.5 Deverá ser previsto em documento anexo ao Edital a dotação orçamentária para a presente contratação.

8 GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO CONTRATO

8.1. O contrato será acompanhado, controlado, fiscalizado, gerenciado e avaliado pela Secretaria de Administração desta municipalidade.

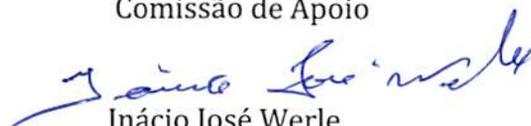
Planalto - PR, 14 Novembro de 2019.


Zenaide Salete Gallas Werle

Secretária Municipal de Assistência Social


Alexandra Beatriz Trento

Comissão de Apoio


Inácio José Werle
Prefeito

COTAÇÃO Nº 08/2019 TIPO PRESENCIAL

PROPOSTA DE PREÇOS

ORÇAMENTO CARIMBO CNPJ	COTAÇÃO Nº 08/2019	
<p>17.173.525/0001-21</p> <p>ULISSES RICARDO ROEHRS - ME -</p> <p>Av Independência, 882, sala 203 Bairro Centro 85.760-000 - Capanema - PR</p>	Empresa:	ULISSES RICARDO ROEHRS - ME
	CNPJ:	17.173.525/0001-21
	Inscrição Estadual	90807016-05
	Endereço:	AV INDEPENDÊNCIA, 882, SALA 203, CENTRO
	Fone/fax:	(46)9 9920-0440
	Cidade Estado:	CAPANEMA / PR

OBJETO: CAPACITAÇÃO CONSELHO TUTELAR

PROPOSTA:

- Tipo de licitação: **ORÇAMENTO.**
- Município: Planalto/PR
- Este e todos os outros anexos fazem parte da cotação nº 08/2019 como se nele estivessem transcritos.

BATER CARIMBO CNPJ EM TODAS AS VIAS

Validade da proposta: 60 dias	<p>Propomos o fornecimento dos produtos e serviços nos valores e nos prazos mencionados, sob as condições gerais e específicas indicadas neste formulário, com as quais concordamos.</p>  <p>ASSINATURA</p>
--------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Caso nossa empresa seja uma das vencedoras desta licitação, o contrato deverá ser assinado por:

Nome:	ULISSES RICARDO ROEHRS		
R.G	8.091.506-3	Emissor: SSP/PR	C.P.F 043.576.449-76

Item	Descrição	QTD	Valor Unit.	Valor Total
1	<p>Capacitação para os conselheiros tutelares eleitos em 2019. Carga horária 16 horas. Descrição do conteúdo a ser apresentado:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A doutrina de Proteção Integral à criança e ao adolescente – na ótica do Estatuto da Criança e do Adolescente. • Sistema de Garantia dos Direitos e Rede de Proteção e as políticas. • A função e competências do Conselho Tutelar na defesa dos Direitos da criança e do adolescente. • Violências contra a criança e ao adolescente e a atuação do Conselho Tutelar. • Abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, e a atuação do conselho tutelar. • Trabalho infantil e seus prejuízos como deve ser a atuação quando flagrados casos dessa pratica e estratégias de combate ao trabalho infantil, atuação do Conselho Tutelar. • Atos infracionais cometidos por crianças, adolescentes modo de atuação do Conselheiro Tutelar e providencias a serem tomadas. • Ética e postura profissional dos conselheiros tutelares. 	1	R\$4.000,00	R\$4.000,00
VALOR TOTAL GLOBAL			R\$ 4.000,00	

MODALIDADE: A DEFINIR.

PRAZO DE INÍCIO DOS TRABALHOS: 5 DIAS APÓS A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA RESPONSÁVEL.

PRAZO DE PAGAMENTO: 30 DIAS APÓS ENTREGA DA NOTA FISCAL.

VALIDADE: 60 DIAS.

Capanea, 05 de novembro de 2019



Ulisses Ricardo Roehrs
Analista de Negócios

CONTRATO DE TRABALHO E DE EXPERIÊNCIA

Pelo presente Contrato de Trabalho e de Experiência, que fazem entre si, de um lado **IDesenvolvimento**, localizada na Av Independência, 882, sala 203, Centro, Capanema- PR, inscrita no CNPJ 17.173.525/0001-21, doravante denominada EMPREGADOR E, de outro lado **MARCELO JOSUÉ ROEHRS**, portador do Registro Geral sob Nº 6.926.782-3 SESP-PR, CPF 023.206.539-02, residente à Rua Rio de Janeiro, 1727, Centro - Capanema-Pr, 85760-000, PIS nº , doravante denominado de EMPREGADO, com base no Art. 444 da CLT têm justo e contratado o que segue:

Cláusula Primeira - Experiência

O presente contrato é a título de experiência, por um período de **45 dias**, podendo ser prorrogado por mais **45 dias**, vencido o prazo, qualquer das partes poderá rescindi-lo. Não rescindido o Contrato ao término da experiência, o mesmo passará a vigorar por prazo indeterminado, nas mesmas condições ora estabelecidos, conforme disposto no Art. 451 da CLT.

Cláusula Segunda - Cargo

O EMPREGADO(A), exercerá o Cargo de **PEDAGOGO**, obrigando-se a realizar todas as tarefas pertinentes ao cargo e ainda os que lhe forem exigidos dentro de sua especialidade e de acordo com a necessidade da EMPREGADORA devendo executar todos e quaisquer serviços que forem compatíveis com o(s) cargo(s) que vier a ocupar na empresa.

Parágrafo Único

Poderá ocorrer a transferência de local onde será exercido o trabalho para localidades diversas para o qual o EMPREGADO está sendo contratado, em qualquer localidade do território do município, desde logo, sem que tais alterações contratuais gerem necessariamente alteração de salário.

Cláusula Terceira - Salário

A remuneração contratada é de R\$ 19 (dezenove reais) por hora, a qual será paga até o quinto dia útil do mês seguinte ao da prestação de serviços.

Parágrafo Primeiro

A EMPREGADORA poderá instituir campanhas, com a concessão de prêmios, gratificações, abonos, enfim, outras parcelas remuneratórias, que objetivem a melhoria da produtividade, reservando-se o direito, de a qualquer tempo, modificar os critérios que a norteiam bem como, a seu livre critério e arbítrio, decidir a respeito do encerramento destas, cujo o valor, em hipótese alguma, será incorporado ao salário do EMPREGADO(A), já que fica certo que o valor contratado para remunerar o trabalho do EMPREGADO(A) é apenas aquele previsto no caput desta cláusula.

Cláusula Quarta - Jornada de Trabalho

O EMPREGADO(A) está sendo contratado para trabalhar **220 horas mensais, 44 horas semanais**, as quais serão desenvolvidas em 6 dias por semana, ficando garantido, desde já, um dia de descanso semanal, em conformidade com a legislação vigente.



Parágrafo Primeiro

A jornada diária inicialmente contratadas é a seguinte:

Seg	07:30	11:30	13:30	17:30
Ter	07:30	11:30	13:30	17:30
Qua	07:30	11:30	13:30	17:30
Qui	07:30	11:30	13:30	17:30
Sex	07:30	11:30	13:30	17:30
Sáb	08:00	12:00	-	-
Dom	DSR			



Parágrafo Segundo

A Jornada diária, acima mencionada, poderá ser alterada ao longo do contrato de trabalho, a critério da EMPREGADORA, inclusive aquelas que implicam na alteração de turnos de trabalho, sem que isto gere alteração da remuneração acordada ou demais direitos estabelecidos neste contrato.

Parágrafo Terceiro

O EMPREGADO no ato da constituição deste contrato autoriza a EMPREGADORA, a exigir trabalho suplementar, para fim de dar cumprimento às necessidades do serviço, podendo a jornada diária e/ou semanal ser extrapolada em seus limites legais e contratuais, quando o excesso será compensado, em conformidade as normas legais que regulamentam a matéria, mediante BANCO DE HORAS/ACORDO DE COMPENSAÇÃO a ser firmado entre as partes.

Cláusula Quinta - Descontos Salariais

As partes acordam que, além dos descontos previsto em Lei, poderá o EMPREGADOR descontar do salário do EMPREGADO(A) valores por ele expressamente autorizados, ou importâncias correspondentes a quaisquer danos ou prejuízos que ele venha a causar, seja por dolo, negligência, imprudência, e imperícia, assim como importâncias correspondentes ao pagamento indevido de salários ou outras verbas.

Parágrafo Primeiro

As partes acordam que, tais importâncias também podem ser descontadas quando os danos ou prejuízos ocorrem em estabelecimentos de terceiros na qual a EMPREGADORA prestar serviços.

Parágrafo Segundo

No ato da rescisão contratual, será compensado o valor correspondente à importância que o EMPREGADO(A), ainda dever, até o limite de sua quitação, pelas ocorrências das hipóteses elencadas acima, ou outras expressamente autorizadas pelo EMPREGADO(A).

Cláusula Sexta - Guarda e Responsabilidade de Bens

Os bens confiados ao EMPREGADO(A) permanecerão de exclusiva propriedade do EMPREGADOR ou de terceiros na qual o EMPREGADOR preste serviços, que poderão exigi-los a qualquer tempo, sendo de responsabilidade daquele a conservação e imediata prestação de constas/devolução de todos os bens e equipamentos que lhe tenham sido confiados.

Cláusula Sétima - Cumprimento de Normas Internas

As normas internas, avisos, instruções ou normas complementares expeditas pela EMPREGADORA e/ou de terceiros na qual a EMPREGADORA prestar serviços, integram o presente Contrato de Trabalho, para todos os fins, por essa razão, a inobservância de qualquer determinação, implica em falta grave, gerando as sanções previstas na lei, podendo chegar até mesmo à rescisão por justa causa, dependendo da gravidade da falta, nos termos do Art. 482 da CLT.

Cláusula Oitava - Direito de Imagem

O EMPREGADO(A) cede gratuitamente à EMPREGADORA e/ou a terceiros na qual a EMPREGADORA prestar serviços, sem exclusividade e por prazo indeterminado, o direito ao uso de seu nome, sua imagem e voz em material publicitário e didático para utilização em comerciais e propagandas de TV, rádio, outdoor, folder, mala direta, anúncios em revistas e jornais, informativos e materiais internos e externos, vídeos institucionais, CD-ROM, internet, peças, campanhas e encartes publicitários ou outros materiais de divulgação interno ou externo no qual for solicitado.

Parágrafo Primeiro

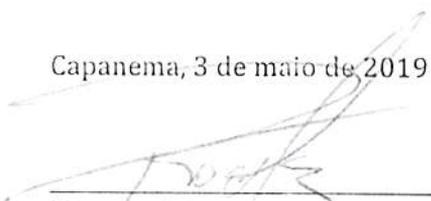
Incluem-se neste item quaisquer trabalho de criação, bem como outras formas de manifestação artística ou intelectual desenvolvidos a fim de atender as necessidades da EMPREGADORA e/ou de terceiros na qual a EMPREGADORA prestar serviços.

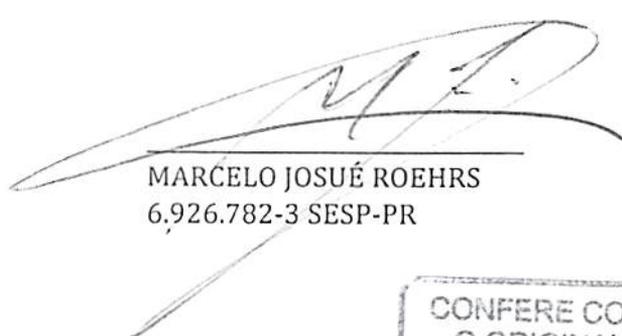
Cláusula Nona - Sigilo de Informações Confidenciais

O EMPREGADO, tem acesso às informações confidenciais da EMPREGADORA e/ou de terceiros na qual a EMPREGADORA prestar serviços, que não sejam de domínio público, o empregado fica ciente de que a divulgação indevida, será passível de sanções administrativas, civis e criminais. Constituindo falta grave, passível de dispensa por justa causa, nos termos do Art. 482 da CLT.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Capanema, 3 de maio de 2019

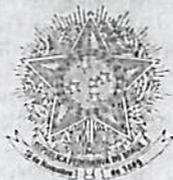

iDesenvolvimento
Ulisses Ricardo Roehrs
RG 8.091.506-3 SESP/PR


MARCELO JOSUÉ ROEHRS
6.926.782-3 SESP-PR

Testemunhas:

1. _____ 2. _____
Nome Nome
RG RG





República Federativa do Brasil
Ministério da Educação

TABELIONATO DE NOTAS
CAPANEMA - PARANÁ
AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia confere
com seu original. Dou fé.

13 SET. 2010

Daniela Ribeiro do Carmo
Escrivente

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

O Reitor da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do curso de Graduação em **Pedagogia, habilitação em Supervisão Escolar** na data de 5 de abril de 2008, confere o título de **Licenciado em Pedagogia** a

Marcelo Josué Roehrs

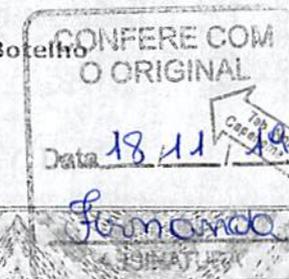
de nacionalidade *brasileira*, natural do *Estado do Paraná*, carteira de identidade com registro geral número *6.926.782.3/PR*, nascido a *13 de março de 1979*, outorgando-lhe o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Florianópolis, 5 de abril de 2008.

[Assinatura]
Profa. Olinda Evangelista
Coordenador(a) do curso

Marcelo Josué Roehrs
Titulado
02287641

[Assinatura]
Prof. Lucio José Botelho
Reitor



Matricula: 2287641

Curso reconhecido pelo Decreto Federal nº 83.857, de 15-08-79, pelo Ministério da Educação e Cultura.

Universidade Federal de Santa Catarina
Pró-Reitoria de Ensino de Graduação
Departamento de Administração Escolar

DIPLOMA REGISTRADO nos termos da Lei nº 9394/96,
Artigo 48 e Parágrafo 1º, de 20 de dezembro de 1996.

DADOS DO REGISTRO

Processo administrativo nº: 23080.053049/21007-0
Registro nº. 173 Livro: CED/0002 Folhas
nº: 58

Florianópolis, 5 de abril de 2008

Sulivan de Oliveira Costa

Sulivan de Oliveira Costa
Serviço de Expedição de Registro de Diplomas
Matricula: 29798

Sulivan de Oliveira Costa

Sulivan de Oliveira Costa
Serviço de Expedição e de Registro de Diplomas, chefe
Matricula: 29798

Visto

Luiz Carlos Podestá

Luiz Carlos Podestá
Diretor do Departamento de Administração Escolar
Portaria nº. 257/GR/2007
Matricula: 43693

Núcleo de Processamento de Dados

APOSTILA

De acordo com o Parecer exarado pelo Colegiado do Curso de Graduação em Pedagogia e Parecer da Presidenta da Câmara de Ensino de Graduação da Universidade Federal de Santa Catarina, constantes no Proc. 23080.027089/2003-65, confere-se ao Titulado o direito legal de lecionar nas Séries Iniciais do Ensino Fundamental. Universidade Federal de Santa Catarina, 05 de 04 de 2008

Coordenador do Curso de Graduação em Pedagogia

[Assinatura]
Prof. Celso Antônio de Souza
Coordenador do Curso de Graduação
CED/UFSC
Portaria 180/GR/2005

TABELIONATO DE NOTAS
CAPANEMA - PARANÁ
AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia confere
com seu original. Dou fé.

13 SET. 2018

[Assinatura]
Daniela Ribeiro do Carmo
Escrevente



CONFERE COM
O ORIGINAL
Data 18/11/19
[Assinatura]
ASSIMATURA

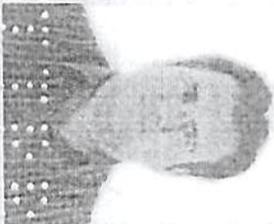


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 6.926.782-3

POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 6.926.782-3 DATA DE EXPEDIÇÃO: 23/07/2013

NOME: MARCELO JOSUE ROEHR'S

FILIAÇÃO: LIRIO ROHDE ROEHR'S
EVONIR VIDOTTE ROEHR'S

NATURALIDADE: CAPANEMA/PR DATA DE NASCIMENTO: 13/03/1979

DOC. ORIGEM: COMARCA=CAPANEMA/PR, DA SEDE
C.NASC=2163, LIVRO=14A, FOLHA=107

CPF: 023.206.539-02

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

TABELIONATO DE NOTAS
CAPANEMA - PARANÁ
AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia confere
com seu original. Dou fé.

13 SET. 2018

Daniela Ribeiro do Carmo
Daniela Ribeiro do Carmo
Escrevente

SELO FUNARPEN

Tabelionato de Notas
Exclusivo para
Autenticação de Cópia

FPB20329

CONFERE COM
O ORIGINAL

Data 18/11/18

Funonda
ASSINATURA

EM BRANCO

EM BRANCO



Município de Capanema - PR

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Município de Capanema, Estado do Paraná, situado na Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, centro, neste ato representado pela Diretora de Departamento de Assistência da Família Sra. Jucieli da Silva, ATESTA para devidos fins e a quem possa interessar que o (a) colaborador(a):

Marcelo Josué Roehrs, portadora do RG sob o número 6926782-3/PR, CPF nº 023.206.539-02, ministrou a Capacitação dos Conselheiros Tutelares satisfatoriamente no ano de 2018.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Capanema 21 de março de 2019.

Jucieli da Silva

Diretora de Departamento da Assistência da Família.





Alexsandra Beatriz Trento <alexandrabtrento@gmail.com>

Orçamento capacitacao

2 mensagens

Franciele Promazi <promaziempresarial@gmail.com>
Para: alexandrabtrento@gmail.com, assistencia@planalto.pr.gov.br

11 de novembro de 2019 09:47

Bom dia Alexsandra, tudo bem?
Segue orçamento anexo, conforme conversa com a Andréia.

Coloco-me a disposição para qualquer ajuste que se fizer necessário.

Fraterno abraço.



Franciele Pauletto
49. 98835 3919
promaziempresarial@gmail.com

Rua Florianópolis, 77 -
B. São Gotardo.
São Miguel do Oeste - SC
49.3622 3244

✓ Remetente notificado por
Mailtrack

📎 11-11-2019 Capacitação Conselheiros.pdf
206K

Alexsandra Beatriz Trento <alexandrabtrento@gmail.com>
Para: Franciele Promazi <promaziempresarial@gmail.com>

11 de novembro de 2019 14:28

Recebido!

Desde já agradeço!
Alexsandra B. Trento

Em seg., 11 de nov. de 2019 às 09:47, Franciele Promazi <promaziempresarial@gmail.com> escreveu:
Bom dia Alexsandra, tudo bem?
Segue orçamento anexo, conforme conversa com a Andréia.

Coloco-me a disposição para qualquer ajuste que se fizer necessário.

Fraterno abraço.



Franciele Pauletto
49. 98835 3919
promaziempresarial@gmail.com

Rua Florianópolis, 77 -
B. São Gotardo.
São Miguel do Oeste - SC
49.3622 3244

Remetente notificado por



São Miguel do Oeste/SC, 11 de novembro de 2019.

Município de Planalto-PR

Ref. Orçamento Capacitação

Prezados,

A PROMAZI é uma empresa do extremo oeste catarinense e somos focados em disseminar conhecimento, através de soluções em capacitações, assessoria e consultoria na área pública e empresarial. Nosso compromisso é com os resultados de nossos parceiros.

Temos a honra de apresentar nossa proposta de prestação de serviços:

OBJETO:

Capacitação Conselheiros Tutelares

- Eca – direitos e deveres;
- Atribuições e funções do Conselho Tutelar;
- Sistema de garantia de direitos;
- Ética e sigilo profissional;
- Importância do trabalho em colegiado e Rede de Proteção;
- Como encaminhar um caso prático, dentre outros.

MINISTRANTE

ANDREIA CORADI. Graduada em Direito (2004). Pós-graduada em Direito Público (2008) e em Direitos Fundamentais da Família, da Criança e do Adolescente (2015). Assessora Judiciária e de Gabinete nas Comarcas de Itapiranga/SC, São Miguel do Oeste/SC e Chapecó/SC (2004-2014). Idealizadora do Projeto ECANDO (2004-2008). Profissional-referência no trato de questões infanto-juvenis e temas correlatos, com ampla e reconhecida experiência. Pesquisadora, palestrante, conferencista e docente em cursos de capacitação, formação e aperfeiçoamento nas áreas de Direito da Família, da Criança e do Adolescente.

CERTIFICAÇÃO

O certificado será entregue àqueles que obtiverem 100% de frequência e aproveitamento.

PÚBLICO-ALVO

Conselheiros Tutelares e demais interessados.

CARGA HORÁRIA

16 (dezesesseis) horas-aula.

VAGAS

Até 35 participantes.

HORÁRIOS

8h às 17h - com intervalo de 1h para almoço.

DATA

16 e 19/12/2019.

Rua Florianópolis, 77 -
Bairro São Gotardo.
São Miguel do Oeste, SC
Cep: 89900-000

49. 3622 3244
promaziempresarial@gmail.com



INVESTIMENTO

R\$5.800,00 (Cinco mil e oitocentos reais).

ORIENTAÇÕES GERAIS

1. Esclarece-se que, de acordo com a necessidade do contratante, a carga horária poderá ser adequada, mediante prévia consulta.
2. Equipamentos audiovisuais, local de realização do encontro presencial, inscrições e coffee break a encargo da contratante.
3. Proibida a transmissão ao vivo (redes sociais) ou gravação das aulas, sendo permitida a divulgação de fotos do evento e de seus cursistas.
4. Proposta válida por 30 dias.
5. Caso haja licitação na modalidade pregão com embasamento na proposta, deverá ser respeitado os direitos de criação.

DADOS DA EMPRESA FORNECEDORA

RAZAO SOCIAL: Promazi Soluções Empresariais Ltda Me.

CNPJ: 13.461.680/0001-92

Endereço: Rua Florianópolis, 77 - Bairro São Gotardo - São Miguel do Oeste/SC

Cep: 89900-000

Colocamo-nos a disposição para maiores informações que se fizerem necessárias.
Aguardamos retorno.

Atenciosamente,

FRANCIELE PAULETTO

Diretora Administrativa

E-mail: promaziempresarial@gmail.com

Cel/whats: [49] 98835-3919



Alexsandra Beatriz Trento <alexandrabtrento@gmail.com>

ENC: Orçamento

1 mensagem

Neide Gasparetto Pasquali <neidegpasquali@hotmail.com>

11 de novembro de 2019 10:24

Para: "alexandrabtrento@gmail.com" <alexandrabtrento@gmail.com>

Bom Dia !

Segue orçamentos solicitados. Encaminhei atestado de capacidade-experiência- da empresa de Capacitação de CT pois o jurídico estava na dúvida se trabalhávamos com essa atividade. Estamos fazendo também agora neste processo seletivo.

Att

Neidê

De: Neide Gasparetto Pasquali**Enviado:** quinta-feira, 7 de novembro de 2019 12:15**Para:** Cezar Soares <cezarplanalto@gmail.com>**Assunto:** Orçamento

Bom Dia!

Estamos enviando-lhes Orçamento conforme solicitado pela Secretaria de Assistência Social, sendo:
Orçamento para Capacitação de Conselheiros Tutelares (e alguns atestados de capacidade técnica da empresa);
Orçamento para monitoria em atividades de PAIF e SCFV.

Att

Neide Pasquali

Técnica da empresa VITTA - PG

5 anexos **ORC CT.pdf**
159K **AT I.pdf**
184K **AT G.pdf**
235K **AT C.pdf**
235K **ORC M.pdf**
289K

VITTA- PG CLÍNICA ODONTOLÓGICA - TREINAMENTO E
DESENVOLVIMENTO GERENCIAL E PROFISSIONAL ATIVIDADES DE
PSICOLOGIA E PSICOSSOCIAL

ORÇAMENTO

EMPRESA P G Clínica Odontológica Ltda-Me

CNPJ 20.748.882.0001-85

ENDEREÇO: Rua Av São João n. 600, SALA 1 - SÃO JOÃO/PR

Tel. 46 35332915 - 991091445 - psicologaspasquali@hotmail.com

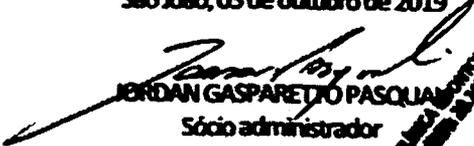
Solicitante: Departamento Municipal de Assistência Social de PLANALTO/PR
Serviços de Capacitação do Conselho Tutelar do Município de Planalto/Pr.

Item	Descrição dos Serviços	Qt.	Valor R\$
1	Conteúdo Temático: 1. ECA - Direitos e Deveres; 2. Atribuições e Funções do Conselho Tutelar; 3. Sistema de Garantia de Direitos; 4. Ética e Sigilo Profissional; 5. Importância do Trabalho em Colegiado e Rede de Proteção; 6. Como entender e encaminhar um caso prático, dentre outros.	16 horas	4.400,00
	Total		4.400,00

Valor Total R\$4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais)

Validade: 90 dias

São João, 05 de outubro de 2019


JORDAN GASPARETTO PASQUALI
Sócio administrador

PG CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA-ME
CNPJ 20.748.882.0001-85
RUA AV SÃO JOÃO N. 600, SALA 1, SÃO JOÃO, PR
FONE 46 35332915 - 991091445
E-MAIL: psicologaspasquali@hotmail.com



ORÇAMENTO

Identificação da Empresa: AG SERVIÇOS DE SEGURANÇA NO TRABALHO - EIRELI

Solicitante: Departamento Municipal de Assistência Social de PLANALTO/PR
Serviços de Capacitação do Conselho Tutelar do Município de Planalto/Pr.

Item	Descrição dos Serviços	Qt.	Valor R\$
1	Conteúdo Temático: 1. ECA – Direitos e Deveres; 2. Atribuições e Funções do Conselho Tutelar; 3. Sistema de Garantia de Direitos; 4. Ética e Sigilo Profissional; 5. Importância do Trabalho em Colegiado e Rede de Proteção; 6. Como entender e encaminhar um caso prático, dentre outros.	16 horas	5.100,00
	Total		5.100,00

Valor Total R\$ (cinco mil e cem reais)

Validade: 90 dias

Coronel Vívda, 12 de novembro de 2019



GISLAINETANIA GALEAZZI

Sócia Proprietária

INOV@R

CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA

Rua Voluntários da Pátria, 4106

85560000- Chopinzinho- Pr

CNPJ-13.582.899/0001-40

andre_budine@hotmail.com

046-991352121

ORÇAMENTO

Solicitante: Departamento Municipal de Assistência Social de PLANALTO/PR
Serviços de Capacitação do Conselho Tutelar do Município de Planalto/Pr.

Item	Descrição dos Serviços	Qt.	Valor R\$
1	Conteúdo Temático: 1. A doutrina de Proteção Integral à criança e ao adolescente – na ótica do Estatuto da Criança e do Adolescente; 2. Sistema de Garantia Dos Direitos e Rede de Proteção e as Políticas; 3. A função e competências do Conselho Tutelar na defesa dos Direitos da Criança e do adolescente; 4. Violências contra a criança e o adolescente e a atuação do Conselho Tutelar; 5. Abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, atuação do Conselho Tutelar; 6. Trabalho Infantil e seus prejuízos como deve ser a atuação quando flagrados casos dessa prática e estratégias de combate ao trabalho infantil, atuação do Conselho Tutelar; 7. Ato infracionais cometidos por crianças e adolescentes: modo de atuação do Conselheiro tutelar e providencias a serem tomadas; 8. Ética e postura profissional dos conselheiros tutelares; 9. O SIPIA e a produção de informações sobre a realidade da infância e adolescência.	16 horas	4.500,00
	Total		4.500,00

Valor Total R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais)

Validade: 90 dias

Chopinzinho, 21 de agosto de 2019


André Budine
Sócio



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO - PARANÁ

Planalto-Pr., 18 de Novembro de 2019

DE: Inácio José Werle - Prefeito Municipal

Preliminarmente para a autorização solicitada objetivando a contratação de empresa visando a aplicação de Curso de Formação de Conselheiros Tutelares eleitos para atuação no quadriênio 2020/2023 no Município de Planalto-PR, encaminhamos:

PARA: Secretaria de Finanças;
- à fins de indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente à despesa;

PARA: Departamento de Materiais e Compras;
- à fins de elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação/contrato;

PARA: Departamento Jurídico;
- à fins de análise e indicação da modalidade a ser adotada.

Cordialmente,

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

Planalto-Pr., 18 de Novembro de 2019.

DE: Secretaria de Finanças

PARA: Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Em atenção à solicitação para objetivando a contratação de empresa visando a aplicação de Curso de Formação de Conselheiros Tutelares eleitos para atuação no quadriênio 2020/2023 no Município de Planalto-PR, expedido por Vossa Excelência na data de 10/09/2019, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da solicitação supra, sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária:

DOTAÇÃO		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
02050	10.142.08.243.0801.2023	3.3.90.39.00.00.00000

Cordialmente,

FABIO MICHEL MICHELON
Secretário de Finanças



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ULISSES RICARDO ROEHRS

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 17.173.525/0001-21

Certidão nº: 189442369/2019

Expedição: 18/11/2019, às 11:11:03

Validade: 15/05/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ULISSES RICARDO ROEHRS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17.173.525/0001-21**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 021014313-97

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 17.173.525/0001-21

Nome: **ULISSES RICARDO ROEHRS ME**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 17/03/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ULISSES RICARDO ROEHRS
CNPJ: 17.173.525/0001-21

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 18:20:35 do dia 11/09/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/03/2020.

Código de controle da certidão: **17B1.A236.AEBC.D8E8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17.173.525/0001-21

Razão Social: JULISSES RICARDO ROEHRS

Endereço: RUA RIO DE JANEIRO 1059 / CENTRO / CAPANEMA / PR / 85760-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/11/2019 a 16/12/2019

Certificação Número: 2019111706591186545603

Informação obtida em 18/11/2019 10:57:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ N° 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

**MINUTA DE TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO N°/2019**

Fica dispensada de licitação na forma do art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores á despesa abaixo especificada.

OBJETO: Contratação de Empresa para aplicar Curso de Formação de Conselheiros Tutelares eleitos para atuação no quadriênio 2020/2023 no Município de Planalto, Estado do Paraná. Conforme abaixo segue:

Item	Objeto	Quant	Unid	Valor Total R\$
01	Capacitação para os Conselheiros tutelares eleitos ao mandato 2020/2023. Carga Horária : 16horas - (2 Dias de Formação) Descrição do conteúdo a ser apresentado: <ul style="list-style-type: none">• ECA - Direitos e Deveres;• Atribuições e funções do Conselho Tutelar;• Sistema de Garantia de Direitos;• Ética e Sigilo Profissional;• Importância do Trabalhoem Colegiado e Rede de Proteção;• Como entender e encaminhar um caso prático, dentre outros.	16	Horas	R\$ 4.000,00
TOTAL				R\$ 4.000,00

EMPRESA: Ulisses Ricardo Rohers - ME.

CNPJ N° 17.173.525/0001-21

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Proveniente da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÃO		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
02050	10.142.08.243.0801.2023	3.3.90.39.00.00.00000

VALOR TOTAL: R\$4.000,00 (Dois mil setecentos e trinta reais e cinquenta centavos).

Jairo



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

PRAZO DE ENTREGA: A empresa deverá prestar o serviço conforme calendário definido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a prestação de serviço com apresentação das respectivas notas fiscais.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2019.

Planalto - PR, de de

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

Jão 2



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ N° 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

**MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
DISPENSA N°/2019**

Contrato Administrativo de Prestação de Serviços que entre si fazem o Município de Planalto e a empresa....., na forma abaixo.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, n° 1583, inscrito no CNPJ n° 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **INÁCIO JOSÉ WERLE**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG n° 5.846.233-0 e do CPF/MF sob n° 815.418.219-04.

CONTRATADA:, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º, com sede à, N.º....., na Cidade de, neste ato representado pelo Administrador(a) o Sr(a)., brasileiro(a), comerciante, portador(a) do RG n.º, e do CPF sob n.º, residente e domiciliado(a), na Cidade de

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO DO CONTRATO**

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa objetivando a contratação de Empresa para aplicar Curso de Formação de Conselheiros Tutelares eleitos para atuação no quadriênio 2020/2023 no Município de Planalto, Estado do Paraná. Conforme abaixo segue:

Item	Objeto	Quant	Unid	Valor Total R\$
01	Capacitação para os Conselheiros tutelares eleitos ao mandato 2020/2023. Carga Horária : 16horas - (2 Dias de Formação) Descrição do conteúdo a ser apresentado: <ul style="list-style-type: none">• ECA - Direitos e Deveres;• Atribuições e funções do Conselho Tutelar;• Sistema de Garantia de Direitos;• Ética e Sigilo Profissional;• Importância do Trabalhoem Colegiado e Rede de Proteção;• Como entender e encaminhar um caso prático, dentre outros.	16	Horas	R\$
TOTAL				R\$

João



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

CLÁUSULA SEGUNDA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Proveniente da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÃO		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
02050	10.142.08.243.0801.2023	3.3.90.39.00.00.00000

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR

Pela execução dos serviços ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$4.000,00 (Quatro mil reais)**, daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA QUARTA DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento pertinente à execução dos serviços, do presente Contrato será efetuado em até 15 (quinze) dias após a prestação de serviços com apresentação das respectivas notas fiscais.

CLÁUSULA QUINTA DOS PRAZOS

A empresa deverá prestar o serviço conforme calendário definido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA SEXTA DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento ajustado;
- Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- Prestar o serviço de forma ajustada;
- Comprovar que o profissional que irá prestar o serviço seja capacitado e habilitado com graduação na área de Ciências Humanas, Sociais ou Sociais Aplicadas e/ou atuação na área social, proteção e defesa de direitos da criança e adolescentes.
- Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.
- Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes;

Jão 2



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

- e) Toda e qualquer responsabilidade criminal, civil e administrativa pela prestação dos serviços objeto do presente contrato caberá única e exclusivamente a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA CESSÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE e anuência expressa da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro - À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber: pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente e pelo descumprimento das normas e legislação pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão do contrato, o Município de Planalto, poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

Parágrafo Segundo - Pelo retardamento da execução do contrato, quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto adquirido, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Planalto.

CLÁUSULA NONA

DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro: Ficarão rescindidos o presente Contrato, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços/objeto contratado;
- d) não entrega/execução do objeto, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;

J. S. S.



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

- h) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- i) dissolução de Sociedade;
- j) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- k) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento Público;
- l) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo - O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será até 31 de dezembro de 2019, tendo início a partir da assinatura do respectivo contrato, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Capanema-Pr. Não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que se produza efeitos legais.

Planalto-Pr., de de

CONTRATANTE

CONTRATADA

J. São



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

TESTEMUNHAS:

João



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583
Fone/Fax: (046) 3555-8100
85750-000 - PLANALTO - PARANÁ

PARECER JURÍDICO

RELATÓRIO

Senhor Prefeito,

À apreciação deste Procurador Jurídico do processo administrativo referente à contratação de empresa para a prestação de serviços de aplicação de Curso de Formação de Conselheiros Tutelares eleitos ao mandato 2020/2023 no Município de Planalto-PR.

De acordo com a solicitação datada de 14 de novembro de 2019, emitida pela Secretaria de Assistência Social, o valor máximo do objeto é de R\$ 4.000,00, tendo sido realizada cotação de preços junto a 05 (cinco) empresas distintas, sendo elas ULISSES RICARDO ROEHRS – ME, PROMAZI SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA – ME, P. G. CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA – ME, AG SERVIÇOS DE SEGURANÇA NO TRABALHO EIRELI e INOVAR CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA.

Em data de 18 de novembro de 2019 o Sr. Prefeito Municipal encaminhou à Secretaria de Finanças para parecer e a *Secretaria de Finanças*, na mesma data (fl. 21), informou acerca da existência de previsão de recursos de ordem orçamentária para fazer face às obrigações decorrentes da contratação.

Acostou-se minuta de termo dispensa de licitação com a empresa ULISSES RICARDO ROEHRS – ME (fls. 28/29) e minuta de contrato administrativo de dispensa, não havendo no processo licitatório até o presente momento o **número do processo licitatório.**

Em data de 25 de novembro de 2019 os autos chegaram à Procuradoria Jurídica.

É o relatório.

ANÁLISE JURÍDICA

DOS REQUISITOS LEGAIS PARA A REALIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A obrigatoriedade de licitar consta na Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inc. XXI¹. O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido

¹ “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;”

pelo Poder Público. Entretanto, como destacado acima, a própria Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "os casos especificados na legislação", abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é exatamente o que se observa pelas disposições dos art. 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em *dispensa e inexigibilidade*. De forma muito simples e objetiva, Fernanda MARINELA assim as distingue:

Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível' que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.²

Feitas essas considerações prévias, e levando-se em consideração o disposto no art. 38, inc. VI e parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93, passa-se ao exame do caso concreto.

A Dispensa se verifica sempre que, a licitação embora possível, em vistas da viabilidade da competição, não se justifica em razão do interesse público.

Com efeito o artigo 24, inciso II da lei 8.666/93 dispõe:

Art. 24 - É dispensável a Licitação:

II - para outros serviços de compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Assim, dentre as autorizações legais encontra-se a contratação para serviços e compras cujo o custo não ultrapasse 10% do valor previsto na alínea "a", do inciso II, do artigo 23 da Lei 8.666/93.

No caso em apreço conforme orçamento apresentado o valor da contratação é no montante de **R\$ 4.000,00**, ou seja, valor que encontra-se dentro do estabelecido na legislação em regência, autorizando a realização de dispensa de licitação, tendo em vista a atualização dos valores fixados pelo Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, que foi recepcionado na íntegra pelo TCE-PR, conforme se denota da Nota Técnica nº 1/2018 da Coordenadoria-Geral de Fiscalização (CGF), disponível no seguinte sítio eletrônico: <http://www1.tce.pr.gov.br/noticias/nota-tecnica-posicionamento-do-tce-pr-sobre-novos-valores-da-lei-de-licitacoes/6248/N>.

Todavia na dispensa de licitação com fundamento no inciso II do art. 24, **é imprescindível que o objeto não seja parcela de outro que deva ser regularmente licitado.**

Nesse sentido, o ensinamento de Marino Pazzaglini Filho, Márcio Fernando Elias Rosa e Waldo Fazzio Júnior:

² "MARINELA, Fernanda. *Direito administrativo*. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013. p. 465-466.

Não basta, pois, o pequeno valor do objeto a ser contratado. É imprescindível que este não seja parcela de outro que deva ser regularmente licitado, ainda que de forma sucessiva ou simultânea. Em conclusão, não é lícito destacar pequenas obras e serviços de ínfimo valor, de um conjunto de obras e serviços necessários ao bem comum, salvo se presentes inafastáveis razões de natureza técnica, inclusive para maior competitividade (art. 8º, § 1º)

Em que pese as Secretarias interessadas tenham esclarecido junto ao termo de referência que (item 6.1, fl. 04) o serviço é realizado apenas uma vez a cada quatro anos, **é necessário que a CPL verifique se não há a ocorrência de fracionamento com base no elemento da despesa**, tendo em vista que os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24 têm periodicidade anual e compreendem a totalidade dos gastos com serviços, obras ou compras idênticas ou semelhantes (natureza e/ou gênero).

Observa-se que encontra-se encartada aos autos a cotação de preços de mercado, porém recomenda-se seja realizada pesquisa junto ao Banco de Preços.

Vale asseverar que a adequada pesquisa de preços é essencial para aquilatar o orçamento da contratação, sendo imprescindível para verificar a existência de recursos suficientes para acobertá-la, bem como garantir a melhor contratação pelo Ente Público.

Não é demais lembrar acerca da necessidade de comunicação da dispensa de licitação à autoridade superior no prazo de 03 (três) dias, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos, assim **como razão da escolha do fornecedor (o que transcende à análise de preço, pura e simples, devendo-se avaliar, por exemplo, se a empresa a ser contratada comprovou nos autos a capacitação profissional de seu quadro funcional)** e a justificativa do preço.

Vê-se, portanto, que para além do requisito do objeto da contratação, é imprescindível a publicação da dispensa na imprensa oficial, a justificativa da escolha do contratado e, ainda, a justificativa do preço, evitando-se prejuízos ao erário em razão de possíveis superfaturamentos (pena de incidência do disposto no § 2º do art. 25 da Lei. 8.666/93)³ e contratação indevida de empresa que possa não preencher os requisitos legais estampados no instrumento convocatório, em especial aos itens 5.3 e 5.4 do termo de referência.

Desse modo, frise-se, apesar de ser dispensável o processo de licitação propriamente dito, a Administração não está totalmente livre para a escolha do contratado, devendo haver um mínimo de formalidade para possibilitar a aferição dos requisitos, os quais devem estar prontamente evidenciados no bojo do processo de dispensa.

Levando-se em consideração os documentos que instruem o presente procedimento, e aqueles que são necessários em todos e quaisquer procedimentos licitatórios, passa a analisá-los, **objetivamente**:

(a) Exigências Satisfeitas:

(i) Modalidade: o caso concreto enquadra-se na hipótese de dispensa prevista no art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666/93, em razão do seu objeto;

(ii) Justificativa de Preço: Denota-se da documentação juntada, que houve pesquisa de preço em 05 (cinco) empresas distintas, porém não houve pesquisa junto ao Banco de Preços e contratos com municípios vizinhos.

Observe-se que as empresas pesquisadas devem ser do ramo pertinente à contratação desejada (Acórdão nº 1.782/2010-Plenário), **o que não é possível de aferir**

³(...) § 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

com a documentação encartada aos autos, devendo ser tal ponto observado pela CPL, sob pena de nulidade do certamente. Ainda, não pode haver vínculo societário entre as empresas pesquisadas (Acórdão nº 4.561/2010-1ª Câmara), o que também deve ser objeto de análise.

Alerta-se que o atendimento à orientação da Egrégia Corte de Contas (TCU), nem sempre é suficiente para fixar um parâmetro de preços aceitável. Falhas comuns são a limitação ao universo de empresas pesquisadas e a cotação dos preços praticados no varejo, quando o volume da contratação permitiria eventual ganho de escala, com redução dos preços obtidos.

Assim, para evitar distorções, além de realizar pesquisa que seja adequada às características do objeto licitado e tão ampla quanto a característica do mercado recomende, **é salutar que a Administração busque ampliar sua base de consulta através de outras fontes de pesquisa, tais como bases de sistemas de compras e avaliação de contratos recentes ou vigentes**, como também o Banco de Preços.

Para fins de documentação, devem ser acostados nos autos:

- a) A identificação do servidor responsável pela cotação (AC-0909-10/07-1);
- b) A caracterização completa das empresas consultadas, com menção ao endereço e números de telefones (AC-3889-25/09-1);
- c) Indicação dos valores praticados (AC-2602-36/10-P) de maneira fundamentada e detalhada (AC-1330-27/08-P);
- d) Data e local de expedição dos orçamentos apresentados (AC-3889-25/09-1).

(iii) Parecer Contábil: A Lei nº 8.666/93, estabelece que a realização de licitação depende da previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes das aquisições e da contratação dos serviços comuns.

Assim, conforme se denota do processo de dispensa, o parecer contábil é genérico, merecendo seja o mesmo sanado, apontando todas as exigências legais para a realização do processo licitatório, no que tange às finanças públicas.

iv) Prazo de execução: O prazo de execução, vigência e pagamento encontra-se previsto no termo de referência e deve ser objeto de adequação à minuta do contrato (cláusula quinta), uma vez que o prazo de execução foi estabelecido no item 5.5 do instrumento convocatório (entre os dias 16 e 19 de dezembro - fl. 03) e não "conforme calendário definido pela Secretaria de Assistência".

(v) Justificativa da Escolha: Consta do Termo de Referência a devida justificativa (fundamentação) acerca da necessidade e adequação do objeto requerido, de modo que a justificativa para a realização de Dispensa encontra-se no item 4 do termo de referência.

O artigo 65 da Lei da Lei 2057/2015 estabelece como obrigação do Poder Público o oferecimento de cursos de capacitação para os conselheiros tutelares:

Art. 65. Os conselheiros tutelares eleitos como titulares e suplentes, deverão participar do processo de capacitação/formação continuada relativa à legislação específica às atribuições do cargo e dos demais aspectos da função, promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA antes da posse, com frequência de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento).

§ 1º. O conselheiro que não atingir a frequência mínima ou não participar do processo de capacitação, não poderá tomar posse, devendo ser substituído pelo suplente eleito que tenha participado da capacitação/formação continuada, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação.

§ 2º. O conselheiro reeleito ou que já tenha exercido a função de Conselheiro Tutelar em outros mandatos, também fica obrigado a participar do processo de capacitação/formação continuada, considerando a importância do aprimoramento continuado e da atualização da legislação e dos processos de trabalho.

§ 3º. O Poder Público estimulará a participação dos membros do Conselho Tutelar em outros cursos e programas de capacitação/formação continuada, custeando-lhes as despesas necessárias.

No tocante ao objeto, observamos que a descrição realizada pela empresa ULISSES RICARDO ROEHRS – ME é bem mais ampla e completa do que o próprio descritivo constante ao termo de referência no item 5.1, o que pontua ser um descritivo mais adequado, completo e exauriente acerca da matéria pautada, devendo compor o conteúdo de capacitação em sua íntegra, sem deixar de atender o objeto do instrumento convocatório.

Ainda no que diz respeito ao já mencionado art. 26, caput, da Lei de Licitações, os casos de dispensa de licitação previstos a partir do inciso III do art. 24 devem ser, necessariamente, justificados e comunicados dentro de três dias à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos. Este indispensável requisito deverá ser providenciado depois de aperfeiçoada a contratação.

Ainda, é de suma importância haver a previsão da necessidade de controle de frequência dos alunos, eis que requisito para posse no cargo.

CONCLUSÃO

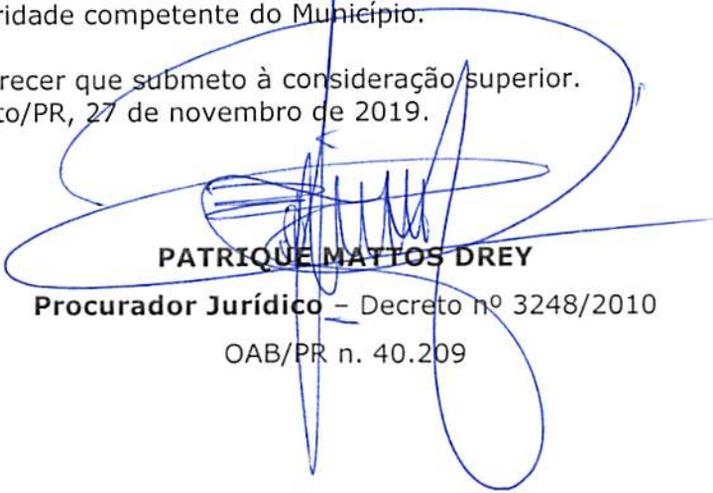
ANTE O EXPOSTO, esta Procuradoria Jurídica Municipal **OPINA** pela **VIABILIDADE** da contratação direta, uma vez adotadas todas as providências assinaladas, se abstendo da análise referente à conveniência e oportunidade, mediante Dispensa de licitação, com fundamento no artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93, sugerindo o (re)encaminhamento dos autos à área técnica para suprimento dos pontos aqui abordados, se possível, cumprindo realçar que, se a autoridade competente discordar das orientações emanadas neste pronunciamento, deverá carrear aos autos as justificativas necessárias para embasar a celebração da pretendida avença, adequação aos termos da contratação, bem como as demais orientações acima expostas.

Deve-se salientar, ainda, que a presente manifestação torna por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no edital, com seus anexos, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de

ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente do Município.

É o parecer que submeto à consideração superior.
Planalto/PR, 27 de novembro de 2019.



PATRIQUE MATTOS DREY

Procurador Jurídico – Decreto nº 3248/2010

OAB/PR n. 40.209



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO - PARANÁ

AUTORIZAÇÃO PARA LICITAÇÃO

Planalto-Pr., 02 de dezembro de 2019.

DE: Inácio José Werle

PARA: Comissão de Licitações

Considerando as informações e pareceres contidos no presente Processo, **Autorizo** a Contratação através de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, pertinente a contratação de empresa visando a aplicação de Curso de Formação de Conselheiros Tutelares eleitos para atuação no quadriênio 2020/2023 no Município de Planalto-PR, na forma do art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

A Comissão de Licitação nomeada pela Portaria 006/2019.

Encaminhe-se ao Departamento de Compras e Licitações para as providências necessárias.

INÁCIO JOSE WERLE

Prefeito Municipal

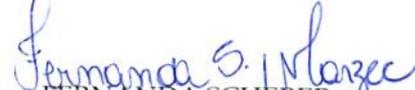
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2019

ATA DA REUNIÃO DE ANÁLISE A AVALIAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Aos dois dias do mês de dezembro do ano de 2019 às dez horas, na sala de licitações, desta Prefeitura Municipal de Planalto, os membros integrantes da Licitação nomeada pela portaria nº 006/2019, reuniram-se para procederem a análise e avaliação da documentação referente a DISPENSA DE LICITAÇÃO SOB Nº 036/2019, visando à Contratação de Empresa para aplicar Curso de Formação de Conselheiros Tutelares eleitos para atuação no quadriênio 2020/2023 no Município de Planalto, Estado do Paraná. Constatou-se que 03 (três) empresas apresentaram proposta sendo elas, 1ª colocada ULISSES RICARDO ROEHRS - ME, com o valor total de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), 2ª colocada P. G. CLINICA ODONTOLOGICA LTDA – ME, com o valor total de R\$4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais), 3ª colocada INOVAR CONSULTORIA E TREINAMENTO, com o valor total de R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), 4ª colocada SUDOMED SEGURANÇA DO TRABALHO, com o valor de R\$5.100,00 (cinco mil e cem reais) e 5ª colocada PROMAZI SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA ME, com o valor total de R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais). Após analisar minuciosamente a documentação, a comissão Julgadora constatou que os mesmos estavam em consonância com o estabelecido na Lei 8.666/93 e legislações posteriores. O critério de julgamento adotado foi o de menor preço. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a presente em única via que depois de assinada será remetida ao executivo.


CARLA SABRINA RECH
MALINSKI
Membro
068.626.699-40


CEZAR AUGUSTO SOARES
Presidente
066.452.549-03


FERNANDA SCHERER
MARZEC
Membro
083.050.509-12



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ N° 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO N° 036/2019

Fica dispensada de licitação na forma do art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores á despesa abaixo especificada.

OBJETO: Contratação de Empresa para aplicar Curso de Formação de Conselheiros Tutelares eleitos para atuação no quadriênio 2020/2023 no Município de Planalto, Estado do Paraná. Conforme abaixo segue:

Item	Objeto	Quant	Unid	Valor Total R\$
01	Capacitação para os Conselheiros tutelares eleitos ao mandato 2020/2023. Carga Horária : 16horas - (2 Dias de Formação) Descrição do conteúdo a ser apresentado: <ul style="list-style-type: none">• ECA - Direitos e Deveres;• Atribuições e funções do Conselho Tutelar;• Sistema de Garantia de Direitos;• Ética e Sigilo Profissional;• Importância do Trabalhoem Colegiado e Rede de Proteção;• Como entender e encaminhar um caso prático, dentre outros.	16	Horas	R\$ 4.000,00
TOTAL				R\$ 4.000,00

EMPRESA: Ulisses Ricardo Rohers - ME.

CNPJ N° 17.173.525/0001-21

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Proveniente da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÃO		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
02050	10.142.08.243.0801.2023	3.3.90.39.00.00.00000

VALOR TOTAL: R\$4.000,00 (Quatro mil reais).

Santo



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

PRAZO DE ENTREGA: A empresa deverá prestar o serviço conforme calendário definido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a prestação de serviço com apresentação das respectivas notas fiscais.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/01/2020.

Planalto - PR, 02 de dezembro de 2019.

INÁCIO JOSÉ WERLE

Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO 240/2019

Praça São Francisco de Assis, 1583.
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 240/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2019

DATA DA ASSINATURA: 02 de dezembro de 2019.
CONTRATANTE: Município de Planalto.
CONTRATADA: ULISSES RICARDO ROEHRS - ME.
OBJETO: Contratação de Empresa para aplicar Curso de Formação de Conselheiros Tutelares eleitos para atuação no quadriênio 2020/2023 no Município de Planalto, Estado do Paraná.
VALOR TOTAL: R\$4.000,00 (Quatro mil reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/01/2020.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cezar Augusto Soares
Código Identificador:546E377C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 11/12/2019. Edição 1904
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

LICITAÇÃO
RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA 036/2019

RESULTADO DE DISPENSA
DISPENSA Nº 036/2019

O MUNICÍPIO DE PLANALTO, com base no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, 9.412/2018 e suas alterações posteriores, dispensa de licitação a despesa abaixo especificada.

OBJETO: Contratação de Empresa para aplicar Curso de Formação de Conselheiros Tutelares eleitos para atuação no quadriênio 2020/2023 no Município de Planalto, Estado do Paraná.

EMPRESA: ULISSES RICARDO ROEHRS - ME.

QUANTIDADE: 16 (dezesesseis) horas.

VALOR: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

DATA: 02 de dezembro de 2019.

INÁCIO JOSE WERLE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cezar Augusto Soares
Código Identificador:0712AC83

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 11/12/2019. Edição 1904

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

<p>EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARCERIA VOLUNTARIA Nº 04/2019 LEI Nº 13.019/2014</p> <p>O PREFEITO DE CAPANEIMA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro art. 31 e 32 da Lei Federal 13.019/2016; Lei 1.277/2009 e art. 13 do Decreto Municipal nº 6.382/2017, informa que foi autorizada a inexigibilidade de chamamento público nos termos do art. 31 e 32, caput da Lei 13.019/14, para formalização do Acordo de Cooperação nº 01/2019 com a entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Capaneima, inscrita no CNP/IA/F nº 80.883.002/0001-05, com sede na Rua Tamoios, 1820, Centro, na cidade de Capaneima - PR.</p> <p>Na forma do §2º de artigo 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação.</p> <p>Capaneima, 03 de dezembro de 2019</p> <p>Americo Belle Prefeito Municipal</p>	<p>RESULTADO DE INEXIGIBILIDADE / HOMOLOGAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº 240/2019 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2019</p> <p>Município de Planalto Praça São Francisco de Assis, 1583, 85.750-000 - Planalto - Paraná</p> <p>DATA DA ASSINATURA: 02 de dezembro de 2019. CONTRATANTE: Município de Planalto. CONTRATADA: ULISSES RICARDO ROEHRs - ME. OBJETO: Contratação de Empresa para aplicação Curso de Formação de Conselheiros Tutelares para atuação no quadrante 2020/2023 no Município de Planalto, Estado do Paraná. VALOR TOTAL: R\$4.000,00 (Quatro mil reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/01/2020</p> <p> INACIO JOSÉ WERLE Prefeito Municipal</p>	<p>RESULTADO DE INEXIGIBILIDADE / HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 011/2019</p> <p>O MUNICÍPIO DE PLANALTO, na forma do art. 25, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, opou pela inexigibilidade de licitação a despeza abaixo especificada.</p> <p>OBJETO: Contratação de empresa visando à prestação de serviços de manutenção corretiva para veículo Micro Ônibus I/M BENZ S15 CD SPRINTER, Marca Mercedes Benz, ano: modelo 2013/2014, placa AYS-5491. EMPRESA: INGA VEICULOS LTDA. CNPJ Nº: 01.994.951/0002-77. VALOR TOTAL: R\$42.018,49 (quarenta e dois mil e dezoito reais e quarenta e nove centavos). PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/03/2020. DATA: 02 de Dezembro de 2019.</p> <p>INACIO JOSÉ WERLE Prefeito Municipal</p>	<p>EXTRATO CONTRATO Nº 239/2019 INEXIGIBILIDADE Nº 012/2019</p> <p>Município de Planalto Praça São Francisco de Assis, 1583, 85.750-000 - Planalto - Paraná</p> <p>DATA DA ASSINATURA: 02 de dezembro de 2019. CONTRATANTE: Município de Planalto CONTRATADA: S. PINHEIRO DE OLIVEIRA - ASSESSORIA - ME. OBJETO: Contratação de empresa especializada em assessoria para o Método das Boquinhãs, para capacitação dos professores da Rede Municipal de Educação, deste Município de Planalto, prevista em Calendário Escolar para 2020. VALOR TOTAL: R\$ 74.338,00 (setenta e quatro mil trezentos e trinta e oito reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2020.</p> <p> INACIO JOSÉ WERLE Prefeito Municipal</p>	<p>RESULTADO DE INEXIGIBILIDADE / HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 012/2019</p> <p>O MUNICÍPIO DE PLANALTO, na forma do art. 25, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, opou pela inexigibilidade de licitação a despeza abaixo especificada.</p> <p>OBJETO: Contratação de empresa especializada em assessoria para o Método das Boquinhãs, para capacitação dos professores da Rede Municipal de Educação, deste Município de Planalto, prevista em Calendário Escolar para 2020. EMPRESA: S. PINHEIRO DE OLIVEIRA - ASSESSORIA - ME. CNPJ Nº: 14.346.160/0001-00. VALOR TOTAL: R\$ 74.338,00 (setenta e quatro mil trezentos e trinta e oito reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2020. DATA: 02 de Dezembro de 2019.</p> <p> INACIO JOSÉ WERLE Prefeito Municipal</p>	<p>RESULTADO DE DISPENSA DISPENSA Nº 036/2019</p> <p>O MUNICÍPIO DE PLANALTO, com base no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, dispensa de licitação a despeza abaixo especificada.</p> <p>OBJETO: Contratação de Empresa para aplicar Curso de Formação de Conselheiros Tutelares eleitos para atuação no quadrante 2020/2023 no Município de Planalto, Estado do Paraná. EMPRESA: ULISSES RICARDO ROEHRs - ME. QUANTIDADE: 16 (dezesesseis) horas. VALOR: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). DATA: 02 de dezembro de 2019.</p> <p>INACIO JOSÉ WERLE Prefeito Municipal</p>
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

470